PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00078.000883/2021-50
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL, E A **J G DE SOUSA GRÁFICA E EDITORA.**

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 4249-8
CONTA CORRENTE:40667-8

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL**, CNPJ nº 07247083/0001-67, neste ato representado pelo Secretário **EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA,** brasileiro, inscrito no RG nº 3.125.108 – SSP-PI e CPF 067.046.653-07, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Jornalista Vieira Chaves, n. 2350, Dirceu I, Parque Flamboyant, doravante denominado CONTRATANTE, e **J G DE SOUSA GRÁFICA E EDITORA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 11.717.623/0001-04, com sede estabelecida à Rua Riachuelo, nº 134, Centro sul, CEP: 64000-050 nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, JOSÉ GOMES DE SOUSA, inscrito no CPF nº 182.976.693-49, RG nº 357.717 SSP-PI, residente e domiciliado em Conjunto Mocambinho I, Setor B, Quadra 20, CEP 64010-230, nesta capital, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONTRATO** em decorrência de **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** do processo administrativo n. 00078.000883/2021-50, mediante sujeição mútua às normas constantes no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

Ambas as partes se submetem às condições previstas no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, bem como às estabelecidas no presente CONTRATO.

O presente CONTRATO encontra-se vinculado ao Processo Administrativo n. 00078.000883/2021-50.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO para aquisição de 35 (trinta e cinco) placas indicativas, conforme processo administrativo n. 00078.000883/2021-50.

A CONTRATADA ficará responsável pelo fiel cumprimento do compromisso assumido, se responsabilizando a efetuar integralmente a manutenção dos objetos elencados no processo acima referenciado.

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de deslocamento até o local da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato formaliza-se, vinculando as partes, a partir da data da assinatura do presente, pelo período de 01 (mês).

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro. O termo aditivo poderá ser usado na seguinte hipótese:

a) Prorrogações de prazo;

Parágrafo Segundo. Estão dispensadas de Termo Aditivo as modificações que puderem ser efetuadas por simples apostila, em conformidade com o art. 65, §8º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO E DO PRAZO

A CONTRATADA se compromete a cumprir com o objeto deste contrato em conformidade ao Processo Administrativo n. 00078.000883/2021-50, Dispensa de Licitação, no prazo acordado, sendo que os objetos recebidos serão conferidos no momento da entrega por servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;

b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega do objeto do presente CONTRATO, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que ao seu critério exijam medidas corretivas;

c) fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA A:

a) assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual;

b) entregar o objeto do contrato, em perfeitas condições de uso, no endereço constante da CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento;

c) assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

d) responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega dos objetos deste CONTRATO;

e) assegurar as perfeitas condições do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente verificar-se:

e.1) a não observância por parte da CONTRATANTE, das condições previstas como de suas obrigações;

e.2) imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATANTE.

f) manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DE PAGAMENTO

O valor total do presente CONTRATO importa em R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro. Todo pagamento será processado através do Setor Financeiro desta Secretaria, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis do recebimento dos objetos contratuais, mediante a data de apresentação do faturamento/nota fiscal no Setor Financeiro e certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo. O cumprimento dos prazos de pagamentos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Teresina estará vinculado às observâncias pela CONTRATADA dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço permanecerá fixo e irreajustável durante o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo servidor designado pela Contratante ao qual competirá receber, conferir o objeto do Contrato, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n. 8.666/93;

A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios, e na ocorrência destes, implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar todo ou em parte do objeto do Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 13 de abril de 2021.

Eduardo da Silva Oliveira
Secretário
Mat. 93985

EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL
CONTRATANTE

JOSÉ GOMES DE SOUSA
J G DE SOUSA GRÁFICA E EDITORA – Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Henrique Brendo Silva Lima CPF 055.642.733-54 RG 3.055.837

Adrianna Barbosa R. Sá Freitas CPF 034.002.073-45 RG 2.941.985